



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## LEI MUNICIPAL 1.393/2023

DATA: 24/08/2023

Dispõe sobre a regularização de parcelamento do solo e dá outras providências.

**JAMIL PECH**, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para fins de regularização de loteamentos urbanos constituídos de forma irregular até a data da publicação desta lei, poderá o Município autorizar, excepcionalmente, seja mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 metros de cada lado, ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água.

**Parágrafo único.** Em se tratando de áreas de interesse público, com fins de melhorias urbanas, logísticas, esportivas e culturais, fica o Poder Executivo autorizado a manter a largura mínima constante no caput deste Artigo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 24 de agosto de 2023.

Jamil Pech  
Prefeito Municipal